

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **BERTOLDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.803.543/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 4000 sl 421, bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30.494-310, por sua sócia **RENATA LOPES BERTOLDO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais nº 192.249, renata@bertoldoadvogados.com.br, neste ato denominada de **CONTRATADA**, e **SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SINPREV**, inscrito no CNPJ 24.782.791.0001/17, com sede na com sede na Rua Rio Pomba, 504- Padre Eustáquio, CEP 30720-290, Belo Horizonte/MG, e-mail contato@sinprev.com.br, neste ato representado, conforme artigo 46, III do Estatuto vigente (aval da diretoria anexo), por seu diretor administrativo, **ROGÉRIO FREIRE MACHADO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 03812656-1, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF nº 543.112.097-20, e-mail: diretoria@sinprev.org.br, nomeado conforme Ata de Posse devidamente registrada (anexo), neste ato denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos, especificamente a propositura de ação judicial em desfavor das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, pleiteando a não incidência de juros acima de 12% ano, bem como a inaplicabilidade de capitalização em periodicidade diversa da anual, nos contratos de empréstimos firmados com os participantes.

1.2 – No caso de a **CONTRATADA** necessitar ausentar-se do trabalho por motivos pessoais ou necessitar afastar-se por algum período da cidade de Belo Horizonte, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o subestabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Freire Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site [https://portaldaatransparencia.org.br/portaldaatransparencia/assinaturas/dorr4468-4481/verificacao?codigo=649663-4-E3259AB72935](https://portaldatransparencia.org.br/portaldaatransparencia/assinaturas/dorr4468-4481/verificacao?codigo=649663-4-E3259AB72935).

2.1 – O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitados, dentro de períodos previamente informados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços advocatícios conforme descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA de forma rápida e eficiente.

3.2 – Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA comunicará al CONTRATANTE por via impressa ou *email* com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo se ocorrer situações de urgência e emergência que a impeça efetuar a comunicação prévia.

3.3 – A CONTRATADA se obriga a comprovar as despesas que realizar através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos e provas hábeis.

3.4 – A CONTRATADA se obriga a não utilizar quaisquer informações ou documentos da CONTRATANTE, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3.5 – A CONTRATADA, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, se obriga a não se apropriar para si ou para outrem de qualquer material, cópias de documentos ou informações pessoais da CONTRATANTE que venham a ser disponibilizados para a propositura da ação, ficando, ainda, responsável por eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização dos processos.

3.6 – A CONTRATADA se obriga a não repassar o conhecimento dos documentos pessoais da CONTRATANTE ou informações a ela envolvidas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso aos dados, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade.

3.7 – A CONTRATADA se obriga em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nos



processos judiciais, nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-las da existência desta cláusula e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1 - Os honorários contratuais serão pagos pelos Representados/Substituídos, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o benefício auferido pelos associados, após o trânsito em julgado da decisão, além do direito dos advogados da CONTRATADA aos honorários de sucumbências fixados.

§ 1º Fica estabelecido que o interessado em se beneficiar do resultado da ação judicial objeto do presente contrato deve expressamente anuir com às cláusulas deste instrumento, mediante termo próprio, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, por meio do CONTRATANTE.

§ 2º Os representados/substituídos do CONTRATANTE aderentes ao presente contrato, pagarão à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, a título de honorários advocatícios, os valores descritos no caput desta cláusula.

§ 3º O CONTRATANTE, por seus representados/substituídos, autoriza a CONTRATADA a descontar os honorários pactuados, por ocasião do levantamento dos alvarás expedidos. Em caso de valores recebidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por seus Representados/Substituídos, estes deverão pagar os honorários no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento dos valores, mediante transferência via pix, chave 33803543000104

§ 4º Em caso de não pagamento dos honorários por ocasião da data pactuada o valor continuará automaticamente sendo reajustado pelo IGP-M ou, na sua ausência, pelo índice utilizado para corrigir débitos ajuizados na Justiça Federal, e sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, acrescido de juros remuneratórios de 1% (hum por cento) ao mês e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 5º: Em caso de Acordo Judicial e/ou Extrajudicial firmado entre as partes litigantes (inclusive beneficiários), será devido o percentual estipulado no caput acima descrito, bem como dos honorários sucumbenciais que vierem a ser fixados.

§ 6º Os representados/substituídos do CONTRATANTE aderentes ao presente contrato, pagarão à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato a título de honorários advocatícios os valores descritos no caput desta cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Aguiar de Sá Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldajustica.br/portaldajustica/assinaturas/consultar4468-4481/verificacao.do?codigo=64963-4-E3259AB2-935>.

4.2 - As despesas extraordinárias necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como: certidões, perícias, taxas, autenticações, custas judiciais, descolamentos, viagens, diárias e demais despesas porventura existentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e o custeio deverá ser realizado antecipadamente e será devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme item 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA.

§1º A totalidade das despesas com honorários de profissionais de áreas alheias à área jurídica, tais como peritos, contadores, calculistas, serviços de Cartórios, entre outros, será realizado a cargo dos representados/substituídos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, informar previamente os momentos processuais adequados em que tais serviços serão necessários.

§2º Fica desde já pactuado que eventuais cálculos que se fizerem necessários serão realizados por perito, cujos honorários para realização e/ou conferência dos cálculos dos créditos dos representados/substituídos correrão por conta exclusiva dos beneficiários (representado/substituído).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver, definitivamente, a última demanda, judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de rescisão antes do prazo determinado, sem culpa da CONTRATADA ou por circunstância não determinada por ela que impossibilite o seu prosseguimento na demanda, o total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Se CONTRATANTE ou CONTRATADA não cumprirem com o pactuado neste contrato, ficarão obrigados a pagar um ao outro, a título de multa, o valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D6B-FFC2-0AE7-4935> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D6B-FFC2-0AE7-4935



Hash do Documento

95ED30F29593AB72BC0C1A1D5F27F5E7F9DF4E994D139E0BCDC8BAF669DE30FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2023 é(são) :

Renata Lopes Bertoldo - 035.483.346-44 em 14/04/2023 11:04

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/89C6-FB34-C325-CBBE> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89C6-FB34-C325-CBBE



Hash do Documento

EF55120ACE6F88FD33764AB4DA60CC3AFF8DADB76A6E58E6BF22EE1F07FA2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

Rogério Freire Machado (Signatário) - 543.112.097-20 em 28/04/2023 11:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rogerio_freire_machado@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 28 2023 11:59:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0070263 Longitude: -43.3377355 Accuracy: 13.670000076293945

IP 177.142.170.85

Assinatura:

(

Hash Evidências:

6AF0D0D504A4C982B765AF720F97D7DCDE63E20DF9449590A2C3BB60C8F073F9

